



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA **AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2009**

O Município de Montes Claros, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Municipal de Saúde, torna público que estará recebendo no período de 06 a 19 de maio de 2009, no horário das 13:00 às 17:00 horas, **proposta para credenciamento de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia**, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO:

O objeto do presente Aviso é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, para credenciamento de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, de acordo com a tabela do SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, nos quantitativos estabelecidos no anexo I deste Edital.

2 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

2.1 – De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

2.2 – O credenciamento dos serviços laboratoriais mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3 – A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

2.4 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

3 – DO EDITAL E ANEXOS

3.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Planilhas de especificação, quantificação de serviços;
- Anexo II: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo III: Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo IV: Modelo de Contrato;
- Anexo V: Formulário de Credenciamento;

3.2 – O Edital e os Anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, das 13:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis e na internet no sítio www.montesclaros.mg.gov.br.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão prestar serviços ao SUS/MG, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

4.1.1 – Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

4.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

4.1.3 – Constituídas sob a forma de Consórcio;

4.1.4 – Que não tiverem infra-estrutura laboratorial e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

5 – A participação neste certame obriga a:

5.1 – Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

5.2 – Executar os serviços de acordo com Anexo I deste edital.

5.3 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

5.4 – Entrega de resultados em meio físico e eletrônico(a ser considerado em data definida pelo Gestor) em conformidade com o cronograma previamente apresentado pelo laboratório definindo o tempo hábil de realização dos exames de acordo com a sua complexidade.

5.5 – Disponibilizar postos de coleta descentralizados obedecendo à legislação vigente e de acordo com a necessidade definida pelo Gestor.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES
CLAROS/MG
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2009

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

6.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde.
- c) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- d) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda;



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

- e) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- f) Certificado de Controle de Qualidade por órgão competente (ONA, ISO, SBPC ou SBAC, SBP e SBC).

6.1.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade;
- c) Declaração de que os proprietários, diretores e sócios da empresa a ser credenciada não pertencem ao quadro de servidores públicos da Prefeitura, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

6.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto descrito no item 1;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovando que o participante se encontra em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - Federal (Receita Federal e Dívida Ativa)
 - Estadual
 - Municipal.

6.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

6.1.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada:

- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Se optar pela atualização do balanço, deve-se tomar por base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que venha substituí-lo em caso de sua extinção, devendo ser apresentado o memorial do cálculo correspondente.

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) Para empresas novas, constituídas no exercício de 2007, o balanço será o de abertura.

6.1.5 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade.



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

6.1.6 – As Declarações, cujos modelos se encontram nos Anexos III e IV deverão se firmadas pelo representante legal da proponente e juntada aos documentos acima referidos.

6.2 – No caso de entidades filantrópicas, devera ser juntada ainda a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada e emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

6.3 – A empresa interessada será representada neste processo:

- a) Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a procuração (credencial), contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG-Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento, não sendo permitido o seu substabelecimento. Sendo admitida a substituição do mandatário, a qualquer tempo, sempre por procuração com idênticos poderes.
- b) Documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la.

6.4 – os documentos de que tratam este capítulo deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do envelope e poderão ser apresentados, no original, ou por cópia autenticada.

6.5 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.6 – Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – A proposta deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1 - Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa.

7.1.2 – Número do Aviso de Credenciamento – nº 1/2009.

7.1.3 – Os interessados deverão indicar nas suas propostas quais os procedimentos constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, Grupo 02 – Diagnóstico



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

em laboratório Clínico, Anátomo-patológico e Citopatológico que desejam prestar ao Sistema Único de Saúde.

7.1.4 – As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física, quadro de pessoal, responsável técnico, quantitativo mensal dos exames que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que esta destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS.

7.1.5 – A localização dos postos de coleta descentralizados será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de acesso do usuário do SUS.

7.1.6 – Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa:

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES
CLAROS/MG
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO Nº01/2009
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

8 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 Na data e horário previstos neste edital, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e, caso a comissão técnica de avaliação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, publicando o resultado na imprensa oficial.

8.2 – Da reunião para conferência dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os credenciantes, as propostas apresentadas, as reclamações e as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e pelos credenciantes presentes.

8.2.1 – Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, não serão levadas em consideração.



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

8.3 – Após o período estabelecido para o recebimento das propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 – À Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos credenciantes, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos credenciantes concedendo prazo adequado.

8.4.1 – O credenciante que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

8.4.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

8.4.3 – Serão considerados erros formais, em especial, erros de soma, erros de multiplicação, inversão de números, ausência de rubricas nos documentos e não-indicação de CNPJ ou endereço da proponente.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O credenciamento será julgado pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde através de duas fases que seguem descritas:

1ª Fase – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO;

2ª Fase – JULGAMENTO DA PROPOSTA;

9.2 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.2.1 – Aberta a sessão, no dia e hora marcados, serão recebidos os envelopes, a Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde procederá a abertura e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital no endereço já citado no preâmbulo.

9.2.2 – A Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, intimará os credenciantes, na forma da lei, sobre o resultado do julgamento da habilitação.

9.2.3 – Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e pelos credenciantes presentes ou por comissão integrada por até três credenciantes, formada por consenso entre eles.



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

9.3 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

Os proponentes habilitados terão a proposta avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, composta por no mínimo 05 (cinco) profissionais da saúde, especialmente nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde. Após visita “in-loco” para averiguação da proposta e da capacidade do proponente, a Comissão deverá emitir Certidão a todas que atenderem às condições do Edital, a qual passará a integrar o processo.

9.3.1 – A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde fará a avaliação observando os seguintes critérios:

- 1 – Corpo Técnico: número de profissionais de nível superior habilitados e especializados, técnicos de laboratório e outros;
- 2 – Entrega de resultados em papel e meio magnético, em tempo hábil;
- 3 – Disponibilidade para realização de todos os exames previstos pela tabela SUS;
- 4 – Qualificação técnica exigida pelas normas do SUS;
- 5 – Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação;

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O julgamento do processo será submetido à homologação do Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS municipal, que adjudicará o objeto às empresas classificadas.

11 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1 - O Secretário Municipal de Saúde, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei número 8666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposto em lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros (endereço indicado no preâmbulo), nos dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deverão ser entregues no mesmo local. As impugnações e recursos **NÃO** serão recebidos por fax ou e-mail.

13 - DO CONTRATO

13.1 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade adstrita aos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado de conformidade com a legislação.



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

13.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos na coleta, entrega de resultados e demais procedimentos necessários para a execução do objeto, sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

13.3 - O valor do contrato a preços iniciais será igual ao valor da proposta apresentada.

13.4 - Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas na minuta do Contrato integrante deste edital.

13.5 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0212.02.1030200652139-339039-(Ficha 1680).

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de boletins contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS/FMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pelo representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especialmente designado para o acompanhamento dos procedimentos.

14.2 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- 4) Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, por prazo não superior a dois anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1 – Para o cumprimento do objeto a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

b) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observada a legislação vigente.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

17.2 - Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

17.3 - Todos os documentos apresentados pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

Montes Claros, 06 de maio de 2009.

Professor Dr. José Geraldo de Freitas Drumond
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

CÓDIGO	Forma de Organização	PPI	
		QTDE TOTAL (mês)	VALOR TOTAL(mês)
020201	Exames Bioquímicos	17.937	43.129,00
020202	Exames Hematológicos e Hemostasia	6.044	23.271,38
020203	Exames Sorológicos e Imunológicos	5.042	45.099,77
020204	Exames Coprológicos	2.292	4.020,05
020205	Exames de Uroanalise	3.364	12.319,95
	Exames Hormonais	2.039	21.345,84
020207	Exames Toxicológicos ou de monitorização terapeutica	76	1.399,49
020208	Exames Microbiológicos	1.239	6.080,35
020209	Exames em outros líquidos biológicos	30	44,13
020210	Exames de genética	3.4	97,75
020212	Exames Imunohematológicos	580	1.173,79
	Total	39.714	166.963,04

Fonte: PPI/março de 2009

Obs: Subtraído produção do Hospital Universitário, 16% dos exames realizados no pronto socorro da Santa Casa e Aroldo Tourinho e Produção do Hemominas.

O serviço público é dispensado do aviso de credenciamento.

Produção Física 2008: 69.515 - Produção Orçamentária: R\$ 298.587,90 (Retirado produção de TRS/ONCO recursos específicos do SADT.)

QUADRO DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS ANATOMO/CITOPATOLOGICO

Procedimento	Quantidade/Mês	Valor/Mês
203010043 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	2000	13.280,00
203010027 EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO	6	63,90



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

(MINIMO 3 COLETAS)		
203010035 EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	11	117,15
203010043 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	17	271,49
203020014 DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	7	458,85
203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	40	1.728,40
203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PECA CIRURGICA	650	15.600,00
203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	34	3.128,00
203020065 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	16	384,00
203020073 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	18	777,78
203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO-BIOPSIA	52	1.248,00
TOTAL	2.851	37.057,57

Obs.: Foram retirados do procedimento Exame Citopatologico Cervico/vaginal: 4.000 para o Hospital Alpheu de Quadros e 1.000 para HU.

FONTE: ProduçãoSMS/PPI/Abr-2009/Portaria 2.867 de 27/11/08

(SPlanlêdaPorto/AwaMoura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa/Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao exigido no Edital de Chamada Pública nº 1/09 declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Montes Claros, de maio de 2009

Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Montes Claros, de maio de 2009.

Representante Legal



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2009**

O Município de Montes Claros/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Av. Cula Mangabeira nº, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, gestor do Sistema Único de saúde (SUS) e conforme delegação contida no Decreto nº, **Professor Dr. José Geraldo de Freitas Drumond**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecido na _____, nº _____, Bairro _____ – _____/, CEP: _____, fone/fax: (____) _____, com Contrato Social arquivado no Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, sob o nº _____, fls. ____ a _____, do Livro _____, na data de _____ – _____/, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a Portaria MS 1286/93, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, e Portarias Ministeriais nº 1.286/93 e nº 1.632/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de _____, a serem prestados ao usuário do SUS encaminhado formalmente pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde, no limite quantitativo abaixo fixado e no limite financeiro mensal de R\$ _____, de acordo com as normas do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

A prestação de serviços, _____ ora ajustada é oriunda do Edital de Chamamento Público nº 1/2009 e inexigibilidade nº _____, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo _____, situado na _____, nº _____, Bairro _____ – _____/, com o Alvará de Licença, expedido pela Secretaria da Saúde, sob o nº _____, e sob a Responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. _____, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº _____, /Responsável Técnica pelos Serviços _____, Sra. _____, registrada no Conselho Regional de Farmácia sob o nº _____/Responsável Técnico pelos Serviços de _____, Dr. _____, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou reposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.

§8º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes do SUS, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

1 – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

4 – afixar aviso (60x80cm), em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Gravataí;

6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7 – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela SIA/SUS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimados em até R\$ _____ (_____) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes de dotação orçamentária da



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde, no montante total de até R\$ _____
(_____).

Recurso:
U. O.:
Atividade:
Elemento:

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas em papel e meio magnético e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.(ver com Pedro)

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de boletins contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do setor competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com prazo de vencimento de 10 (dez) dias, devendo ser atestada e aprovada no verso pelo representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especialmente designado para o acompanhamento dos procedimentos.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, compensando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE Montes Claros/MG exonerada do



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

VI – O CONTRATANTE realizará revisão técnico-administrativa da fatura apresentada pelo CONTRATADO, periodicamente, podendo esta ser “in loco”. O valor financeiro da glosa resultante desta análise será descontada no pagamento do mês subsequente, após o término do processo administrativo, respeitado os prazos de recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: o serviço previsto neste Contrato poderá ter seus quantitativos modificados, através de alteração da Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO), que deverá ser previamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde, não ultrapassando o teto financeiro definido na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na cláusula sétima – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema Único de Saúde;

§2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

§4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§5º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

§7º - O CONTRATADO deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada "in loco".

§8º - O CONTRATADO deverá apresentar cópia dos laudos dos resultados dos exames sempre que solicitados pela auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) multa;
- b) suspensão temporária dos serviços.
- c) suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento do SUS previsto neste contrato;
- d) suspensão temporária ou definitiva de repasse de recurso do Fundo Municipal da Saúde –FMS;
- e) suspensão do atendimento ou exclusão do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º - Da decisão do(a) Secretário(a) da Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses a contar da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SMS após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§1º - Se o CONTRATADO não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Montes Claros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Montes Claros/MG, de maio de 2009.



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

Modelo de Formulário de Credenciamento

A Entidade/Empresa....., com sede na Rua/Avenidan.º....., Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, vem solicitar seu cadastramento para a realização dos serviços auxiliares de diagnóstico em.....para os usuários do Sistema Único de Saúde de Montes Claros/MG, nos termos do Edital de Chamada Pública n.º 1/09.

Montes Claros, de maio de 2009.